



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## DECRETO Nº 3203/2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para as funções de Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Alvinlândia.

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no município;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a Legislação Nacional, como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que indica na Meta 19 e estratégia 19.1 a prioridade de transferências voluntárias da União para os que tenham aprovado legislação específica que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. Bem como a Lei do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) que coloca no art.14, § 1º, inciso I, um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

CONSIDERANDO a importância de o Diretor Escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, que promova as relações interpessoais, tanto dos profissionais como dos alunos e comunidade escolar, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do Diretor Escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, assim como a responsabilização educacional;





# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO, por fim, o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transformem em uma excelente escola,

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura na função de Diretor Escolar do Magistério Público da Educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Alvinlândia dar-se-á por designação e posse do Prefeito Municipal, mediante a participação do candidato em processo democrático através de etapas seletiva, mérito, consultiva e formativa.

§ - 1º As etapas de que trata o *caput* compreendem:

I - Processo seletivo: poderão participar do processo de seleção os docentes interessados que comprovarem formação no Curso de Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Orientação ou Supervisão Escolar;

II - Processo mérito: os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de seleção, serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação;

III - Processo consultivo: os candidatos aprovados nos critérios de mérito e de seleção serão submetidos à consulta a comunidade escolar através da representatividade dos membros do Conselho Municipal da Educação, Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola. O primeiro colocado na consulta popular ocupará a vaga da direção escolar através de Portaria Municipal por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período após avaliação de desempenho;

IV - Processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Diretoria de Educação com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

Art. 2º - O Vice-Diretor, será escolhido pelo Diretor Escolar, validado pela Secretária Municipal de Educação e designado por portaria.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO NO PROCESSO

Art. 3º - Será criada mediante portaria municipal uma comissão paritária de avaliação, coordenação, formação, seleção e consulta a qual organizara o processo para seleção das funções de diretor das escolas da rede municipal de ensino, composta por 02 (dois) membros da Diretoria Municipal de Educação, 01 (um) representante do executivo, 03 (três) representantes dos professores e 02 (dois) representantes dos funcionários da educação.

Art. 4º - A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário previamente estabelecidos por edital específico.





*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderá participar do processo para provimento na função de Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o membro do magistério que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;
- II - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Administração Escolar ou Orientação ou Supervisão Escolar;
- III - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data da indicação;
- IV - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- V - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios, nem cargo eletivo em Alvinlândia;

Art. 6º - É condição da etapa consultiva, para exercer a função de Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais:

- I - ter obtido a certificação no curso de Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Orientação ou Supervisão Escolar;
- II - apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao exercício pretendido, à comunidade escolar e à Comissão Municipal, devidamente protocolado e pautado em indicadores de resultados visando a qualificação do ensino.

### CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E VACANCIA DO CARGO

Art. 7º - O tempo de exercício da função de Diretor Escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 8º - Na vacância da função de Diretor Escolar, a Diretoria de Educação designará como Diretor *pró-tempore* o Vice-Diretor, ou poderá fazer uso da lista dos aprovados e indicados, na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo Vice-Diretor.

Art. 9º - Ocorrerá vacância da função de Diretor:

- I - pelo término do período a que se refere o art. 7º;
- II - por renúncia;
- III - por aposentadoria;
- IV - por falecimento; e
- V - por dispensa.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º - O Diretor Escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Diretoria de Educação.

Parágrafo Único - O Diretor Escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pelo Departamento de RH, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Diretoria de Educação.

Art. 11º - O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado, aprovado pela Diretoria Municipal de Educação, será dispensado da função por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12º - A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria absoluta (2/3) dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de Diretor, poderá solicitar ao Diretor Municipal de Educação, o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 13º - O Diretor Municipal de Educação publicará edital regulamentando o processo seletivo e formativo descrito neste decreto.

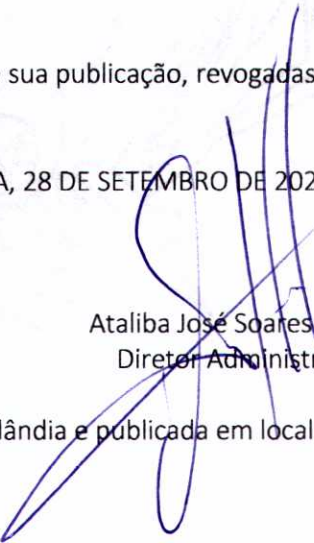
Art. 14º - Será publicado edital regulamentando o processo consultivo, referentes a prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Municipal de Educação, mediante resolução.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

  
Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Administrativo

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Alvinlândia e publicada em local de costume.